



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 062/2021

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 062/2021, o qual Altera a Lei Municipal n.º 2048, de 16 de janeiro de 2006 que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Guaíba e dá outras providências.

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto que altera dispositivos da Lei n.º 2048, de 16 de janeiro de 2006.

Trata-se de alteração legislativa que diz respeito à forma de recuperação do passivo atuarial e sua repercussão no índice de despesa com pessoal, a partir da inovação trazida pelo disposto na Lei Complementar n.º 178/2021, na Instrução Normativa n.º 4/2021 do Tribunal de Contas do Estado e na Nota Técnica SEI n.º 16162/2021/ME.

Para tanto, a intenção é a adoção pelo Município para retirada das despesas com o passivo atuarial da apuração do índice de despesas com pessoal.

Assim, uma das saídas para equacionamento do deficit é a adoção de plano de amortização, que se busca com o presente PLE.

Tal plano poderá consistir no estabelecimento por meio da contribuição patronal suplementar na forma de alíquotas de aportes periódicos de recursos com valores preestabelecidos, para cobertura do deficit atuarial.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 062/2021.

Guaíba, 29 de novembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2048, de 16 de janeiro de 2006 que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do §8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2048, de 16 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14...

§8º. Adicionalmente aos percentuais estabelecido neste artigo, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Guaibaprev, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com aportes financeiros mensais, conforme valores definidos no cálculo atuarial devidamente homologado pelo Conselho de Administração, e fixados por Decreto Municipal, separados por Instituições, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, a contar da competência de janeiro de 2022 durante 407 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

